



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

Lei Nº. 1092 – de 14 de novembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades delegadas ao Estado de São Paulo.

§1º - As atividades delegadas ao Estado serão entre outras, as seguintes:

- I – vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- II – fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- III – auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacitados para operações de salvamento ao público alvo em casos de emergência;
- IV – operar sistemas de videomonitoramento;
- V – gestão das atividades administrativas próprias para a execução da presente Lei;
- VI – auxiliar na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;
- VII – apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município e;

VIII – fiscalização de trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

§2º - O emprego de policiais militares nas atividades a que alude o §1º fica reservado àqueles classificados na Unidade da Polícia Militar em Ribeirão Grande e no 054º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Ribeirão Grande.

§1º - Decreto do Executivo fixará o valor mensal a ser gasto com a Gratificação a que se refere o caput desse artigo.

§2º - Consideram-se, para fins de recebimento da gratificação definida no *caput*, as atividades de gestão das atividades delegadas exercidas pelos comandantes dos militares voluntários, em horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor militar estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada:

I – 90% (noventa por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente; 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento.

II – 70% (setenta por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Cabo e Soldado.

Parágrafo Único – O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º - Fica Constituída Comissão Paritária de Controle com a seguinte composição:

I – 02 (dois) servidores Municipais;

II – 02 (dois) membros da Polícia Militar e;

III – 02 (dois) vereadores;

§1º - Os servidores municipais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Polícia Militar serão por ela indicados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story s/n - Centro - CEP: 18.315-000

§2º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§3º - A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

- I – Acompanhar a execução do convênio;
- II – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio e;
- III – propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei deverão onerar as dotações constantes do orçamento vigente nas seguintes codificações:

- 02.01.00 – Departamento de Governo e Infraestrutura
- 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
- 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros P. Física.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá suplementar, se necessário, as dotações referidas no “caput” deste artigo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal